EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DE CONCÓRDIA /SC

Autos nº 5003435-83.2026.8.24.0019

MARLON MARON HENNING, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, em atendimento ao despacho exarado no Evento 36 — DESPADEC1, apresentar a presente **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, com complementação documental, expondo os fatos e os fundamentos a seguir.

I — DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)

Em atendimento às solicitações da Administradora Judicial, o Requerente acosta os comprovantes de entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) perante o sistema da Receita Federal do Brasil, na forma exigida pelo art. 48, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Ademais, junta-se declaração formal subscrita pelo contador responsável pela escrituração, a qual apresenta justificativa técnica detalhada acerca dos períodos em que, por razões operacionais e técnicas devidamente descritas, não ocorreu a entrega tempestiva do referido livro perante o fisco federal.

Tais documentos evidenciam a regularidade da escrituração contábil e fiscal da atividade rural exercida pelo Requerente, atestando o exercício regular da atividade pelo período legalmente exigido.

II — DA REGULARIDADE DO PASSIVO FISCAL

O Requerente esclarece que seu passivo fiscal encontra-se devidamente regularizado, não remanescendo débitos em aberto até a presente data.

Para fins de comprovação, anexa-se a Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada, acompanhada de relatório do passivo fiscal integralmente zerado, devidamente assinado pelo contador responsável, contendo a discriminação das dívidas, a identificação do ente ou credor fiscal, o tributo correspondente, os respectivos valores, eventuais parcelamentos e a situação atual de cada obrigação.

Ressalta-se, outrossim, que a certidão positiva com efeitos de negativa apresentada em outubro de 2025 referia-se a um débito pontual, o qual foi integralmente quitado, razão pela qual a certidão atualmente apresentada ostenta natureza negativa, confirmando a regularidade fiscal do Requerente.

III — DA INCLUSÃO DA SRA. MIRIAN RUTHES MARON NO POLO ATIVO

O Requerente manifesta sua concordância integral com o parecer da Administradora Judicial no que tange à participação da Sra. Mirian Ruthes Maron na atividade rural e nos negócios jurídicos relacionados ao passivo.

Dessa forma, requer-se a inclusão da Sra. Mirian Ruthes Maron no polo ativo da presente demanda recuperacional. Para tanto, apresenta-se em anexo o rol de certidões e documentações correlatas, em relação aos demais documentos, aproveitam-se os já juntados em relação ao Sr. Marlon Maron Henning.

Cumpre destacar que a integração da Sra. Mirian à lide fundamenta-se na indissociabilidade patrimonial decorrente de seu regime de casamento — comunhão universal de bens. Sob essa égide jurídica, a universalidade dos bens (presentes e futuros) e as dívidas passivas comunicam-se integralmente, nos termos do artigo 1.667 do Código Civil.

Por conseguinte, a eficácia de qualquer plano de soerguimento e a proteção dos ativos que guarnecem a atividade subsistencial da família dependem, obrigatoriamente, da presença de ambos os cônjuges na relação processual.

Nesse sentido, os documentos ora acostados contemplam:

(a) a exata delimitação jurídica da Sra. Mirian Ruthes Maron nos instrumentos vinculados aos créditos da Big Safra S.A. e da Syngenta. Resta cabalmente demonstrado que sua assinatura em tais títulos não decorre de gestão direta da atividade, mas sim de estrita **vênia conjugal** (outorga uxória), exigida legalmente como requisito de validade e eficácia das garantias prestadas, dado o regime de bens outrora mencionado; e

(b) o mapeamento exaustivo de outros contratos em que ela figure nessa mesma qualidade, promovendo-se a juntada integral dos respectivos instrumentos para conferir absoluta transparência ao juízo e aos credores.

A inclusão ora pleiteada, portanto, visa conferir total segurança jurídica ao procedimento, assegurando que os efeitos do *stay period* e a futura novação das obrigações alcancem a integralidade do patrimônio do casal produtor, o qual se encontra indissoluvelmente vinculado ao passivo recuperando.

IV — DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E GARANTIAS

Por fim, apresentam-se os contratos bancários que detalham os ativos oferecidos em garantia pelos Requerentes, acompanhados da especificação completa dos negócios jurídicos celebrados com os credores sujeitos ao regime do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, com a individualização dos contratos, dos credores, das garantias constituídas, dos bens vinculados.

Juntamente aos contratos, acostam-se as cópias das execuções ajuizadas em face do Sr. Marlon Maron Henning, que comprovam pedidos de constrição judicial sobre os referidos ativos, com pedido de penhora sobre os imóveis de matrículas n.º 9.512, 43.042, 8.271, 8.276, 17.685, 27.163, 28.591 e 30.384, veículo FIAT/STRADA ENDURANCE CS, placa RLF0D93 e demais maquinários, conforme tabela abaixo:

PROPRIETÁRIO	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	Pedido de Penhora
MARLON MARON HENNING	TERRENO RURAL,COM AREA DE 23,5HA SITUADO EM LAGEADO LISO	8.271	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015
MARLON MARON HENNING	TERRENO RURAL,COM AREA DE 48.239,00M2 SITUADO NO PALMITAL	43.042	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015
MARLON MARON HENNING	TERRENO RURAL COM AREA DE 68.171,00 M2 SITUADO EM LAGEADO LISO	27.163	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015
MARLON MARON HENNING	TERRENO RURAL COM AREA DE 121.000,00 M2 SITUADO EM LAGEADO LISO	8.276	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015
MARLON MARON HENNING	TERRENO URBANO COM AREA DE 7.250,00M2 SITUADO EM MAJOR VIEIRA	30.384	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015
MARLON MARON HENNING	TERRENO URBANO COM AREA DE 1.245,84M2 SITUADO EM MAJOR VIEIRA	28.591	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015 e autos nº5063263-90.2026.8.24.0930
MARLON MARON HENNING	TERRENO RURAL COM AREA DE 145.200,00 M2 SITUADO EM LAGEADO LISO	17685	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015

4

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Pedido de Penhora
MÁQUINA COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE IH MOD. AF 4150	Autos nº 506251813.2026.8.24.0930
GUINCHO AGRÍCOLA	PANTER GBP2500 N. SERIE 305	Autos nº 5062524-20.2026.8.24.0930
TRATOR JOHN DEER	6150M, ANO 2021	Autos nº 5063219-71.2026.8.24.0930
PLATAFORMA DE CORTE FLEX PARA GRÃOS	3020 20 A 35 PÉS	os nº 50632249320268240930
ESCARIFICADOR MODELO FOX	)X 9 HASTES C/ SISTEMA DESARME AUTOMATICO C/ DISCOS DE CORTE E ROLO CA12558	Autos nº 5062524-20.2026.8.24.0930
PLANTADEIRA DE SOJA	STARA EVA 09X50 DC18 SF DDD SHTTOP	os nº 50632249320268240930
FIAT/STRADA ENDURANCE CS	placa RLF0D93	Autos nº 5006550-61.2025.8.24.0015

Tais documentos demonstram, de forma cabal, a existência de risco concreto de constrição, retirada ou expropriação dos bens essenciais à atividade rural do Requerente, fundamentando a tese de essencialidade para a manutenção e o soerguimento da atividade econômica, nos termos exigidos pela Administração Judicial no Evento 34 — LAUDO1.

V — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Requerente:

i. o recebimento da presente emenda à petição inicial, com a documentação que a instrui;

ii. a intimação da Administração Judicial para que se manifeste sobre a suficiência da documentação complementada, nos termos determinados no Evento 36 — DESPADEC1;

iii. o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, após manifestação favorável da Administração Judicial, com a inclusão da Sra. Mirian Ruthes Maron no polo ativo;

iv. o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados, com a consequente proteção prevista na Lei n. 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2026.

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
OAB/PR 30.250

ANNA CAROLINA G. DA COSTA
OAB/PR 105.291

Avenida Visconde de Guarapuava, 2764 (Mid Work), 4° andar, Centro, Curitiba-PR. Cep: 80010-100
(41) 3026-1217 controladoria@otjadvogados.adv.br